



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

## "PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000  
www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

### **LEI COMPLEMENTAR Nº 412, DE 17 DE MAIO DE 2023.**

"Dispõe sobre a revisão anual do ANEXO V-TABELA DE VENCIMENTO, de que trata a Lei Complementar nº 307, de 18 de abril de 2017, e dá outras providências".

**O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Artigo 1º** - O ANEXO V - TABELA DE VENCIMENTO, de que trata a Lei Complementar nº 307, de 18 de abril de 2017, e suas alterações posteriores, a qual serve de base para pagamento de vencimentos, salários e gratificações pagas pela Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé, fica reajustado a partir de 1º de maio de 2023, no percentual de 7,00% (sete por cento).

**Artigo 2º** - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, constantes no orçamento financeiro vigente e futuro, suplementadas se necessárias.

**Artigo 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2023.

**Artigo 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 17 de maio de 2023.

**CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO**  
**Prefeito Municipal**

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 17 de maio de 2023.

**ELIANA MARIA NEVES DE LIMA**  
**Coordenadora dos Serviços de Secretaria**

